



Bruxelas, 22.9.2020
COM(2020) 571 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

**DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos
ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho**

{SEC(2020) 302 final} - {SWD(2020) 183 final} - {SWD(2020) 184 final}

ANEXO

1. No ponto A do anexo III da Diretiva 2004/37/CE, a linha relativa ao benzeno passa a ter a seguinte redação:

Nome do agente	N.º CE ⁽¹⁾	N.º do CAS ⁽²⁾	Valores-limite						Notação	Medidas transitórias
			8 horas ⁽³⁾			Curta duração ⁽⁴⁾				
			mg/m ³ ⁽⁵⁾	ppm ⁽⁶⁾	f/ml ⁽⁷⁾	mg/m ³	ppm	f/ml		
Benzeno	200-753-7	71-43-2	0,66	0,2	–	–	–	–	Pele ⁽⁸⁾	O valor-limite é aplicável quatro anos após a entrada em vigor da presente diretiva. A partir de dois anos e até quatro anos após a data de entrada em vigor da diretiva, aplica-se um valor-limite de 0,5 ppm (1,65 mg/m ³).

2. Ao ponto A do anexo III da Diretiva 2004/37/CE são aditadas as seguintes linhas:

Nome do agente	N.º EC ⁽¹⁾	N.º do CAS ⁽²⁾	Valores-limite						Notação	Medidas transitórias
			8 horas ⁽³⁾			Curta duração ⁽⁴⁾				
			mg/m ³ ⁽⁵⁾	ppm ⁽⁶⁾	f/ml ⁽⁷⁾	mg/m ³	ppm	f/ml		
Acrilonitrilo	203-466-5	107-13-1	1	0,45	–	4	1,8	–	Pele ⁽⁸⁾	Os valores-limite são aplicáveis quatro anos após a entrada em vigor da presente diretiva.
Compostos de níquel	–	–	0,01 ⁽⁹⁾ 0,05 ⁽¹⁰⁾	–	–	–	–	–	Sensibilização cutânea e respiratória ⁽¹¹⁾	O valor-limite ⁽⁹⁾ é aplicável a partir de 18 de janeiro de 2025. O valor-limite ⁽¹⁰⁾ é aplicável a partir de 18 de janeiro de 2023. Até essa

